



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 005/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 104, §5º e Art. 110, parágrafo único da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito das isenções dispostas no Art. 104, §5º e Art. 110, parágrafo único da Lei Complementar nº 340/2019, em edificações de uso residencial multifamiliar, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) unidades habitacionais compactas, com área de até 30,00 m², independentemente do número total de unidades habitacionais do empreendimento.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que excederem o número máximo determinado no caput do artigo, não terão suas demais unidades habitacionais consideradas para efeito de aplicação das isenções dispostas anteriormente.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural